GENEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ/MF Nº.: 57.720.055/0001-93

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/00001-54, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora fiduciária do **GENEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.720.055/0001-93, vem, por meio do presente instrumento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52, inciso I, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, deliberar o que segue:

1. CORREÇÃO DE TAXAS: Ficam deliberadas a realocação dos valores das taxas de remuneração devidas aos prestadores essenciais de administração, gestão e custódia, para constar conforme segue abaixo:

a) Taxa de Administração: Redução da taxa mínima mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

b) Taxa de Gestão: Majoração da taxa mínima mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

2. ALTERAÇÃO DO ANEXO DA CLASSE: Em decorrência do item acima, o Capítulo "*XI – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO*" do Anexo Descritivo de Classe do Regulamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

11.1.1 *Independentemente dos valores mínimo e máximo indicados na Cláusula 11.1 acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta Cláusula não alcance tal valor.*

11.2. *A Taxa de Gestão será equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, com mínimo mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais), tendo como base o patrimônio do Fundo no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior,*

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325

Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Regulamento e de seus respectivos Anexos. Dessa forma, em se tratando exclusivamente de correção dos valores constantes no Regulamento, prevalecendo as condições originalmente estabelecidas, as alterações ora aprovadas produzem efeitos a partir do presente instrumento.

A Administradora promove, nesta data, a consolidação dos referidos documentos, conforme a versão consolidada do Regulamento constante do Anexo I ao presente Instrumento.

4. COMUNICAÇÃO: Esta alteração será comunicada imediatamente aos cotistas, em observância ao disposto no Art. 52, § 2º da Resolução CVM nº 175.

O presente instrumento é assinado eletronicamente, nos termos do artigo 10, § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, produzindo todos os efeitos legais. A assinatura eletrônica aposta neste instrumento é considerada válida, autêntica, íntegra e eficaz, produzindo os mesmos efeitos da assinatura manuscrita para todos os fins de direito.

São Paulo, 17 de setembro de 2026.

PLANNER CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS

(Assinado eletronicamente)

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325

Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO

GENEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ/MF Nº.: 57.720.055/0001-93

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325

Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br